



Jornal do Seecethar

Sindicato dos Empregados em Edifícios, Condomínios e Empregados em Turismo e Hospitalidade de Araçatuba e Região

Filiado à



FETHESP
Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de São Paulo



SEECETHAR firma Convenção Coletiva 2020-2021 dos Empregados em Casas de Diversões

Comunicamos que SEECETHAR firmou a Convenção Coletiva de Trabalho 2020-2021 dos Empregados em Casas de Diversões de Araçatuba e região, após negociações realizadas com o sindicato patronal Sincadesp. A nova Convenção tem vigência de 01º de outubro de 2020 a 30 de setembro de 2021, e foi transmitida para registro junto ao Ministério da Economia com o número de solicitação MR010306/2021. Confira as principais cláusulas:

PISO SALARIAL

A partir de **01/10/2020**, fica estabelecido para a categoria profissional piso salarial no valor de **R\$ 1.223,00** por mês ou **R\$ 5,56** por hora.

COVID-19 ABONO

Empregados que recebem em 30/09/2020 salários superiores ao piso salarial de R\$ 1.223,00 até R\$ 5.000,00, a título de "COVID-19 ABONO", será calculado o percentual de **3% sobre os salários de 30/09/2020**.

Referido valor será pago em **3 parcelas de 1%** nos meses de competência de fevereiro/2021 (**pagamento em março/2021**), abril/2021 (**pagamento em maio/2021**) e julho/2021 (**pagamento em agosto/2021**), devendo ser identificado no recibo de pagamento de salário pela rubrica "COVID-19 - ABONO".

Empregados que recebem em 30/09/2020 salários superiores a R\$ 5.000,00 - Fica estabelecida a livre negociação entre empregado e empregador.

Obs.1: O abono não tem natureza salarial, **não** integra a remuneração do empregado, **não** se incorpora ao contrato de trabalho e **não** constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, previdenciário e fundiário.

Obs.2: Em caso de rescisão do contrato de trabalho, o empregado fará jus ao pagamento do abono total, ou da parcela do abono que faltar, cujo valor deverá ser pago junto com as verbas rescisórias.

BENEFÍCIO

Cesta Básica / Vale Cesta

VALOR

R\$ 77,25 (por mês)

ANUÊNIO

Os empregadores se obrigam ao pagamento de adicional por tempo de serviço prestado pelo empregado ao mesmo empregador, igual a **1% por ano trabalhado**, adicional esse que será calculado sobre o salário nominal do empregado e incidirá no cálculo das horas extras mensais, 13º salário, indenização integral ou parcial e depósitos fundiários.

HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de **60%** para as duas primeiras e **100%** para as demais.

ADICIONAL NOTURNO

Os empregadores que mantêm jornada de trabalho noturno, horário compreendido entre as 22:00 horas de um dia e 5:00 horas do dia seguinte, pagarão aos empregados **adicional de 30%** sobre a hora normal, para fins do Artigo 73 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Obs.: A hora noturna é computada em 52 minutos e 30 segundos.

ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até **75 dias** após o término da licença maternidade.

Obs.: Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar ao empregador atestado médico comprobatório da gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 60 dias da data de recebimento do mesmo, sob pena de decadência do direito previsto na presente cláusula.

ESTABILIDADE APÓS FÉRIAS

O empregado terá estabilidade até **30 dias** após o retorno das férias.

AUXÍLIO CRECHE

Quando do retorno da licença maternidade, as empresas que não possuem creches próprias pagarão aos empregados um auxílio creche equivalente a **15% do salário normativo, por mês e por filho** até 5 anos, 11 meses e 29 dias de idade.

Obs.1: O auxílio creche poderá ser substituído pela concessão de vagas junto a creches, sem nenhum ônus para os empregados.

Obs.2: Os empregados que já estejam recebendo auxílio creche terão o auxílio mantido por mês e por filho até 5 anos, 11 meses e 29 dias de idade.

Obs.3: Nos casos em que pai e mãe trabalhem no mesmo empregador, o auxílio será pago somente à empregada-mãe.

DATA LIMITE DE PAGAMENTO DO SALÁRIO

O salário mensal deverá ser pago ao empregado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. Se o 5º (quinto) dia útil coincidir com domingos e/ou feriados, o pagamento deverá ser feito no primeiro dia útil subsequente.

Obs.: A inobservância dos prazos previstos na presente cláusula acarretará ao empregador multa, a favor do empregado, correspondente a **1/30 (um trinta avos)** da remuneração devida, por dia de atraso, independentemente das demais cominações previstas em Lei.

QUITAÇÃO DE VERBAS TRABALHISTAS

Buscando a segurança judiciária necessária nas relações de trabalho e implementando a prevalência do negociado sobre legislado, fica estabelecido que independentemente do motivo da rescisão e do tempo de serviço, a **assistência e homologação da rescisão do contrato de trabalho deverá ser efetuada no Sindicato Profissional** no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO

Buscando a segurança jurídica necessária nas relações de trabalho e implementando a prevalência do negociado sobre o legislado, fica estabelecido que os acordos coletivos a serem firmados entre as empresas e seus empregados, **deverão ter assistência e homologação das Entidades Sindicais profissional e patronal.**

Acesse a íntegra da Convenção Coletiva de Trabalho 2020-2021 em nosso site: www.seecethar.com.br

